



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro

Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000

CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

| | |
|------------------------------|-----------------|
| C. M. P. SALA DAS SESSÕES | |
| APROVADO | |
| 03 | X 02 - 01 AB512 |
| Votos a Favor X Votos Contra | |
| Data: 23 / 06 / 2018 | |
| Secretário | |

PROJETO DE LEI Nº 05 /2018, DE 05 ABRIL DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
PROTOCOLO Nº 33
Em, 05 / 04 / 18
Cláudio P. A.

Dispõe sobre a instituição do Concurso para a criação do Hino do Município de Palmeirais, como um dos símbolos do Município, com fulcro no artigo Art. 3º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

LIDO NA SESSÃO
14 / 04 / 18

Secretário

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Concurso para a escolha do **Hino do Município de Palmeirais**, com a finalidade de especialmente despertar o sentimento cívico ante a municipalidade, a ser convocado mediante a publicação de Edital para essa finalidade.

Parágrafo único. A letra e a partitura do **Hino do Município de Palmeirais** serão compostas de **única obra**, a ser definida após o resultado final do mencionado Concurso, e a parti daí, incorporando-se aos símbolos do **Município de Palmeirais** em conformidade com o disposto no **Art. 3º da Lei Orgânica Municipal**.

Art. 2º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a nomear por decreto a **Comissão Organizadora** que terá a atribuição de elaborar o **Edital do Concurso** e fazer sua ampla divulgação nos meios de comunicação além do **Diário Oficial dos Municípios**.

Parágrafo único. A **Comissão Organizadora** fará a nomeação da **Comissão Julgadora do Concurso** a ser composta por 05 (cinco) membros dentre os quais pelo menos um **Professor de Português**, um **Professor de História** e um **Professor de Música** que, de preferência, não tenham atuação profissional no Município.

Art. 3º - Das obras apresentadas no Concurso o(a) **vencedor(a)** será contemplado(o)a com Certificado e Prêmio Extra e seus direitos cedidos sem ônus ao Poder Público Municipal de Palmeirais.

Parágrafo único. O prêmio mencionado no caput deste artigo e outros que vierem a ser definidos, serão estipulados e ofertados pelo **Poder Executivo Municipal** e entregues em solenidade com data previamente acertada entre os Poderes Constituídos do Município.

Art. 4º - Após a escolha do Hino pela **Comissão Julgadora** será homologado o resultado pelo senhor Prefeito que encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal para votação e após ser transformado em **Lei Municipal**, a inclusão do mesmo como um dos símbolos do Município na forma prevista no **Art. 3º da Lei Orgânica Municipal**.

Art. 5º. Fica autorizado a constituição de Comissão de **Professores da Rede Municipal de Ensino** para o acompanhamento de todo o processo da realização do **Concurso** para a escolha do **Hino do**



ESTADO DO PIAUI

Câmara Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, Nº- 753 – Centro

Palmeiras – PI / CEP: 64.420 - 000

CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

Município de Palmeiras sendo a escolha de seus membros feita através de **Assembleia Geral** convocada para este fim.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O **Município de Palmeiras** ao longo de seus mais de **cem anos** de sua **primeira emancipação política**, é de grande importância econômica e cultural para o engrandecimento **da Região do Médio Parnaíba** em nosso Estado.

Nossa história é rica de conteúdos e recheada de glórias de um povo que pensa, estuda, trabalha, luta e realiza, desenvolvendo esta importante área da região

Estabelecer o Concurso para a escolha do **Hino do Município de Palmeiras** é por certo, e ainda em tempo, uma forma de agradecer e homenagear o nosso povo e seus costumes, principalmente **centenas de anônimos** que fizeram **deste Município** um local aprazível e voltado ao desenvolvimento, dotado de invejável qualidade de vida no tocante ao seu patrimônio natural, artístico e cultural.

Este projeto não só pretende se aprofundar na **história do Município**, como também possibilitar aos jovens e adultos, a contextualizar **PALMEIRAS** de ontem, de hoje e do futuro.

A ideia de conhecer e reconhecer as diferentes manifestações culturais do Município é de suma importância para a preservação do patrimônio histórico e cultural e desta forma, criar condições para que a municipalidade, de maneira crítica e reflexiva, interfira e modifique a realidade existente através de ações cívicas pautadas na plena cidadania.

O Projeto tem ainda por finalidade a instituição de um dos **símbolos do Município** na forma do **Art.3º da Lei Orgânica** em especial se considerado que o disposto no **Art. 5º do ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS TRANSITÓRIAS** da **Lei Orgânica** não foi cumprido no prazo estabelecido.

Passados 28 (vinte e oito) anos da promulgação de nossa **Lei Orgânica** não se justifica que continuemos, ainda, sem um dos símbolos do Município que é o **HINO do MUNICÍPIO**.



ESTADO DO PIAUI

Câmara Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro

Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000

CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

Por fim finalizo esta minha **JUSTIFICATIVA** do Projeto solicitando de todos os que fazem este Poder Legislativo e a sociedade que realizem um **amplo debate** sobre este **PROJETO** para que em breve o nosso Município tenha o seu **HINO**.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeirais (PI), em 05 de abril de 2018.

RODRIGO ERIC PEREIRA TEIXEIRA

Vereador - PCdoB